



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

LEI COMPLEMENTAR N.º 116, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º. O art. 114 - A, da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, passa a vigorar acrescido do §4.º, com a seguinte redação:

“§4.º Nos casos de internação hospitalar, o prazo previsto no *caput* terá início após o dia da alta, desde que esteja expresso no atestado médico a informação que o servidor se encontrava hospitalizado, indicando o período de internação.”

Art. 2.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação

Santo Antônio da Patrulha, 18 de novembro de 2020.

Daiçom Maciel da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi

Secretária da Administração e Finanças